

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos referentes a gestão de RH do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Parnaíba - CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida, Prefeito Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29 do Estatuto, NORMATIZA:

Art. 1º. A presente instrução normativa visa disciplinar e uniformizar, no âmbito do CISALP, os critérios e procedimentos para gestão de RH do CISALP.

Art. 2º. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

IV - Por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior ou concurso público/processo seletivo.

VIII - Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - Pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez;

XI - Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

XII - Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

XIII - Por 2 (duas) semanas consecutivas, ou seja, 14 (quatorze) dias corridos, em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial.

XIV - Em caso de greve, conforme artigo 9 da Constituição Federal;

XV - Pelo dobro de dias trabalhados em caso serviço prestado à Justiça Eleitoral;

XVI - Pela doação de leite materno, desde que apresente um atestado de banco de leite oficial. Neste caso, a doadora que realizar a doação durante a licença-maternidade pode acumular os dias de doação para serem descontados ao final do período;

XVII - Por problemas no transporte público também podem ser justificados a fim de abonar o atraso ou a falta no trabalho, desde que o colaborador consiga comprovar que foi prejudicado pelo sistema.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso III do caput deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

Art. 3º. No que tange a concessões para licença para tratamento da própria saúde e acompanhamento de doença em pessoa da família deverá ser concedida por médico ou cirurgião dentista devidamente inscritos em conselhos próprios, no limite de até 1 (um) dia por ano.

Parágrafo único. Entende-se por pessoa da família, filhos e pais idosos, desde que comprovado parentesco e condição.

Art. 4º. A perícia oficial/homologação de atestado médico consiste na avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada por médico ou cirurgião dentista designados pelo CISALP, por iniciativa da administração, com finalidade de produzir informações para fundamentar as decisões administrativas no tocante as licenças para tratamento da própria saúde e acompanhamento de doença da família do empregado público.

Art. 5º. A perícia oficial/homologação de atestado médico poderá ser dispensada para concessão de licença para tratamento de saúde quando o servidor estiver:

I - Internado;

II - Pós cirúrgico;

III - Fora do país;

IV - Em outro Estado onde não houver a possibilidade de realização de perícia pelo órgão médico correspondente;

V - Em caso da administração pública não dispor de profissional credenciado.

§ 1º - O perito médico oficial somente dispensará a realização da inspeção médica, de que trata o caput deste artigo, quando a análise documental for suficiente para comprovar a incapacidade laboral do servidor.

§ 2º - A unidade central de recursos humanos do CISALP e o perito médico designado cumpre expedir ato conjunto dispondo a respeito do encaminhamento e da documentação necessária ao processamento das solicitações de licença para tratamento de saúde de que tratam os incisos I a III deste artigo.

Art. 6º. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida, com dispensa da realização de perícia médica oficial, desde que não ultrapasse 3 (três) dias corridos.

§ 1º - A concessão da licença a que se refere o “caput” deste artigo fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico junto ao órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos e à verificação, pelo mesmo órgão, de não ter sido concedida ao servidor, nos 60 (sessenta) dias anteriores ao evento, outras licenças para tratamento de saúde com este mesmo fundamento, e que, somadas, não ultrapasse 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º - Em casos de afastamentos que ultrapasse 15 (quinze) dias, o mesmo será enviado ao INSS, conforme legislação vigente.

§ 3º - O atestado a que se refere o § 1º deste artigo deverá conter nome do empregado que deverá ser afastado, data de início e tempo de afastamento, motivo descrito via CID, nome do médico ou cirurgião dentista com CRM/CRO, carimbo e assinatura.

§ 4º - O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo servidor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do início do afastamento, sendo competente para conceder a licença para tratamento de saúde o órgão setorial ou subsetorial de recursos humanos, atendidas as condições previstas no § 1º, §2º e no § 3º deste artigo.

§ 5º - O atestado médico ou odontológico recebido pela chefia imediata deverá ser repassado ao setor de RH com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data do início recebimento do atestado do servidor.

§ 6º - A não apresentação do atestado médico ou odontológico no prazo estabelecido no § 4º e no § 5º deste artigo, salvo por motivo justificado, implicará em faltas injustificadas, sendo descontando do servidor em seu salário e benefícios.

§ 7º - A não homologação do atestado por perícia designada pelo CISALP será considerada falta injustificada ao emprego público, sendo descontada no salário.

Art. 7º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 31 de maio de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP